

2019

ORIENTAÇÕES ISS

Principais perguntas e respostas

Divisão da Receita Mobiliária

Receita Municipal

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. ISS – Regras Gerais.....	4
1.1. De quem é a competência para instituição do ISS?	4
1.2. Quem é sujeito passivo do ISS?	4
1.3. Onde encontro a legislação de Porto Alegre sobre ISS?	5
1.4. O que é obrigação principal e obrigação acessória?	5
1.5. Quais serviços estão sujeitos à incidência do ISS?	5
1.6. Qual é o fato gerador e o momento de incidência do ISS?	5
1.7. Quais as hipóteses de não incidência do ISS?	6
1.8. Quais são os casos de isenções do ISS?	7
1.9. Como identificar o enquadramento de um serviço nos subitens da Lista de Serviços do ISS?	7
1.10. Quais são as alíquotas de ISS em Porto Alegre?	8
1.11. Qual a base de cálculo do ISS?	8
1.12. Qual o valor da UFM?	9
1.13. Qual o local da incidência do ISS? Para qual município devo recolher o ISS?	9
1.14. O que configura um estabelecimento prestador?	9
2. Pagamento do Imposto	10
2.1. Qual o prazo para recolhimento do ISS?.....	10
2.2. Como emitir guia para recolhimento do ISS?	11
2.3. O que fazer no caso de emissão e pagamento de guia com ISS inferior ao devido?	12
2.4. Como obter a guia para recolhimento no ISS nos casos de parcelamentos e confissões de dívidas?.....	12
2.5. As empresas com várias filiais ou obras podem realizar o recolhimento do ISS em uma única guia?	13
2.6. Existe um valor mínimo para recolhimento do ISS?	13
3. Cadastro Fiscal	13
3.1. Quem deve realizar inscrição no cadastro fiscal do ISS?.....	13
3.2. Qual o prazo para a realização da inscrição no cadastro fiscal?.....	14
3.3. Qual o prazo para a formalização de alterações no cadastro fiscal?	15
3.4. Qual o prazo para a solicitação de baixa da inscrição no cadastro fiscal?	15
3.5. Quais documentos e onde devem ser apresentados para inscrição, alteração e baixa no cadastro fiscal?	15
3.6. Em caso de situação cadastral suspensa junto à Receita Federal em virtude de interrupção temporária das atividades, como fica a situação no cadastro municipal?.....	16
3.7. É possível realizar a inscrição municipal para um PAE – Posto de Atendimento Eletrônico?	16
4. Profissionais Autônomos	16
4.1. Qual o conceito de profissional autônomo?.....	16
4.2. Quais autônomos devem realizar inscrição no cadastro fiscal e recolher o ISS? 17	
4.3. O profissional autônomo está obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço ou Nota Fiscal de Serviço Eletrônica?	17
4.4. O profissional autônomo não isento pode ser substituído, ou seja, sofrer retenção de ISS sobre os serviços prestados?	18
4.5. Qual o valor de ISS a ser pago pelo profissional autônomo?	18
4.6. Como o autônomo deve recolher o ISS?.....	18

4.7.	O ISS é devido mesmo que o autônomo tenha deixado de exercer atividade? ..19	19
5.	Substituição Tributária.....	19
5.1.	O que é Substituição Tributária?	19
5.2.	Quem são os substitutos tributários em Porto Alegre?.....	19
5.3.	O que é a retenção do ISS?	21
5.4.	Quem deve reter o ISS?.....	21
5.5.	Quando o ISS não deve ser retido?	21
5.6.	Onde consultar a regularidade cadastral do prestador para fins de substituição tributária?	23
5.7.	Quais as obrigações do substituto tributário?.....	23
5.8.	Como calcular o valor do ISS a ser retido?	23
5.9.	Qual a alíquota a ser aplicada para retenção do ISS quando o prestador for optante pelo Simples Nacional?	24
5.10.	É possível compensar um pagamento a maior ou em duplicidade realizado por substituição tributária?	24
5.11.	O tomador de serviços sem estabelecimento em Porto Alegre pode ser incumbido da responsabilidade por substituição tributária?.....	25
6.	Documentos Fiscais	25
6.1.	Quem está obrigado à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE? 25	25
6.2.	Os obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE também podem emitir Nota Fiscal de Serviços em papel?	26
6.3.	O prestador de serviços deve imprimir espelho da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE para o tomador?	26
6.4.	Os imunes e isentos também devem emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE?	27
6.5.	É necessária a identificação do tomador do serviço na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE?	27
6.6.	Como emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE para tomador do exterior?	27
6.7.	É possível emitir uma única Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE ou Nota Fiscal de Serviços – NFS para várias operações?	27
6.8.	As empresas com vários estabelecimentos podem centralizar a emissão de documentos fiscais?	28
6.9.	Quais informações devem constar nos documentos fiscais?	28
6.10.	Ocorrendo a prestação de mais de um tipo de serviço para um mesmo cliente, é possível emitir um único documento fiscal?.....	29
6.11.	Como obter acesso ao sistema de geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE?	29
6.12.	Como obter autorização para impressão de Nota Fiscal de Serviços – NFS?	29
6.13.	Quantos documentos fiscais podem ser solicitados na Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF?	30
6.14.	Como substituir ou cancelar a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF?	30
6.15.	É possível utilizar os documentos fiscais impressos após a alteração de nome empresarial e/ou endereço?	30
6.16.	O que fazer no caso de extravio de documentos fiscais ou AIDF?	31
6.17.	É possível obter uma Nota Fiscal de Serviços avulsa?	31
6.18.	Qual o prazo de validade das Notas Fiscais de Serviços?	31

6.19.	Qual o procedimento a ser observado no caso de cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviços – NFS?.....	32
6.20.	Qual o procedimento a ser observado no caso de cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE?	32
6.21.	Qual a penalidade para quem deixar de emitir documento fiscal?	32
6.22.	Existe penalidade para quem incluir na nota fiscal de prestação de serviços operação não incidente do ISS?.....	33
6.23.	É necessário solicitar autorização para emissão da Nota Fiscal Eletrônica Conjugada do Estado do Rio Grande do Sul?	33
7.	Escriturações e declarações eletrônicas	33
7.1.	Quem está obrigado a efetuar a Declaração Mensal do ISS?.....	33
7.2.	Qual é o prazo de entrega da Declaração Eletrônica do ISS?	34
7.3.	É necessário entregar Declaração Eletrônica do ISS quando não houver movimento?	35
7.4.	Como deve ser corrigida uma declaração enviada com dados incorretos?	35
7.5.	As empresas com vários estabelecimentos podem centralizar o envio da Declaração Eletrônica do ISS?	35
7.6.	Qual a penalidade para quem deixar de enviar a Declaração Eletrônica do ISS ou enviar com incorreções ou omissões?.....	36
7.7.	É obrigatória a escrituração do Livro de Registro Especial do ISSQN?	36
7.8.	Qual o procedimento a ser observado em relação às declarações atrasadas? ..	36
8.	Simple Nacional.....	36
8.1.	Onde obter informações sobre o Simples Nacional?	36
8.2.	Na NFSE de contribuinte optante pelo Simples Nacional não consta alíquota e valor do ISS?	37
8.3.	Como é feito o recolhimento do ISS e emissão das Notas Fiscais das empresas optantes pelo Simples Nacional que ultrapassarem o limite de R\$ 3,6 milhões?	37
9.	Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM.....	38
9.1.	Como realizar inscrição no CPOM de Porto Alegre?.....	38
9.2.	O Microempreendedor Individual – MEI Optante do Simples Nacional deve realizar inscrição no CPOM de Porto Alegre?	38
9.3.	Qual alíquota de ISS deve ser aplicada nos casos de retenções de prestadores de fora de Porto Alegre não inscritos no CPOM?	39
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39

APRESENTAÇÃO

Este material expõe, através de perguntas e respostas, os principais pontos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a serem observados no município de Porto Alegre/RS e tem como público-alvo os sujeitos passivos: contribuintes e responsáveis tributários.

1. ISS – Regras Gerais

1.1. De quem é a competência para instituição do ISS?

O ISS é um tributo de competência dos municípios e do Distrito Federal, com incidência sobre a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/03.

Em Porto Alegre o ISS foi instituído e disciplinado através da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e regulamentado através do Decreto Municipal n. 15.416/06.

Base legal: art. 156, III da Constituição Federal/1998; art. 1º e 2º, I, c da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 1º do Decreto Municipal n. 15.416/06.

1.2. Quem é sujeito passivo do ISS?

Contrapõe-se ao sujeito ativo, que no caso do ISS é o Município, aquele que tem a obrigação de recolher e de prestar informações a respeito do tributo. Dependendo da sua relação com o fato gerador da obrigação tributária, o sujeito passivo pode ser:

a) Contribuinte: aquele que possui relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador. Contribuinte, portanto, é aquele que enseja a ocorrência do fato gerador, sendo no caso do ISS o prestador de serviço;

b) Responsável: aquele que, mesmo sem revestir a condição de contribuinte (não ensejando a ocorrência do fato gerador), está obrigado ao recolhimento do tributo em decorrência de disposição legal, sendo necessário observar os casos em que deve realizar a retenção do ISS.



Para saber quais pessoas constam como responsáveis pelo ISS em Porto Alegre, consulte os dispositivos informados na base legal abaixo.

Base legal: art. 121, I e II, da Lei n. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, art. 5º e 6º da Lei Complementar n. 116/03, §§ 3º e 5º do art. 18 e art. 19 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93 e art. 31, 35 a 40 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

1.3. Onde encontro a legislação de Porto Alegre sobre ISS?

A **legislação básica do ISS** a ser observada no município de Porto Alegre está disponível na página da Secretaria Municipal da Fazenda no seguinte endereço: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Legislação.

1.4. O que é obrigação principal e obrigação acessória?

A obrigação tributária se divide em duas partes distintas: principal e acessória.

- Obrigação principal:** a obrigação tributária é principal quando os atos praticados **resultam** no **pagamento** de **tributo** ou de **penalidade pecuniária**.
- Obrigação acessória:** a obrigação é acessória quando implica no **cumprimento** das **obrigações** que constituam **interesse** da **arrecadação** ou da **fiscalização tributária**. Exemplos: emissão de notas fiscais e entrega de declarações.

Base legal: art. 113 da Lei n. 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

1.5. Quais serviços estão sujeitos à incidência do ISS?

Estão sujeitos à **incidência do ISS** em Porto Alegre todos os **serviços dispostos** na **Lista de Serviços** anexa à **Lei Complementar Municipal n. 07/73**, ainda que esses serviços não se constituam na atividade preponderante ou principal do prestador.

Diz-se que a Lista de Serviços é taxativa, ou limitativa, e não simplesmente exemplificativa. Contudo, é aceita interpretação ampla de seus tópicos, de forma que a Lista de Serviços sujeitos à tributação do ISS admite interpretação analógica.

Base legal: art. 3º, I, b, e art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 07/73.

1.6. Qual é o fato gerador e o momento de incidência do ISS?

É **fato gerador** do ISS a **prestação dos serviços constantes na Lista de Serviços**, ainda que tais serviços não constituam atividade preponderante do prestador.

O imposto **incide** também **sobre o serviço proveniente do exterior** do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

O ISS incide sobre os **serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente** mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Incide ainda sobre **serviços delegados**, exercidos em caráter privado e remunerados por preços, tarifas ou emolumentos, bem como sobre os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Em se tratando de serviço prestado por **profissional autônomo**, considera-se ocorrido o **fato gerador** em **1º de janeiro** de cada exercício, quando já inscrito o contribuinte e no **mês de início da atividade**, quando a inscrição ocorrer ao longo do exercício.

Base legal: art. 3º, I, b, e art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 13 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

1.7. Quais as hipóteses de não incidência do ISS?

O ISS **não incide** sobre:

- 1) as exportações de serviços para o exterior do País (serviços efetivamente prestados no exterior e cujo resultado lá se verifique);**
- 2) a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;**
- 3) o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;**
- 4) as atividades referidas nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços se exercidas por entidades de autogestão, sob a forma corporativa, sem qualquer finalidade lucrativa e mantida com recursos de seus sócios;**
- 5) o valor da receita correspondente ao ato cooperativo principal, quando da prestação, por cooperativas, dos serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços.**



Não são tributáveis pelo ISS os serviços públicos e os prestados a si mesmo ou em relação de emprego.

Base legal: art. 18-B da Lei Complementar Municipal n. 07/73.

1.8. Quais são os casos de isenções do ISS?

As **pessoas** e **serviços isentos** do pagamento do ISS em Porto Alegre, bem como, quando aplicáveis, as condições a serem observadas para fruição do benefício, estão **relacionados** na **legislação municipal**, base legal abaixo.

Por ser um benefício fiscal, somente possuem direito à isenção aqueles com perfeita adequação à norma, pois as isenções são interpretadas de forma literal.



A **concessão de isenção não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias**. Inclusive, a legislação determina a **exclusão do benefício** quando verificado o **não cumprimento de obrigações tributárias** junto à Fazenda Municipal.

Base legal: art. 71, 72, I, b, e 73 da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 119 a 129-A do Decreto Municipal n. 15.416/06.

1.9. Como identificar o enquadramento de um serviço nos subitens da Lista de Serviços do ISS?

O correto enquadramento do serviço em um dos subitens da Lista de Serviços é extremamente importante, pois é a partir deste enquadramento que se verifica a alíquota de ISS aplicável e o local de incidência do imposto.

É importante destacar que o **enquadramento** decorre da **identificação do serviço efetivamente prestado** com os **serviços dispostos** nos **subitens da Lista de Serviços**, independentemente da descrição constante em objeto social, atividade econômica ou contrato firmado com terceiros. Os conteúdos descritos nestes instrumentos são importantes indicativos dos serviços que se buscar identificar na norma, mas de nada valem se não expressarem a realidade fática.

Como a Lista de Serviços é composta por **40 itens** de serviços, subdivididos em aproximadamente **200 subitens** de serviços tributáveis, o enquadramento de um serviço nos subitens da Lista de Serviços pode não ser uma tarefa tão fácil. Por vezes ocorre de um serviço não ser encontrado de forma literal em qualquer dos subitens da Lista de Serviços ou ainda de se vislumbrar a possibilidade de identificação do serviço com os descritos em mais de um subitem. Nestes casos, orienta-se o prestador de serviços a formular Consulta Tributária prevista na legislação municipal.

Base legal: Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal n. 07/73.

1.10. Quais são as alíquotas de ISS em Porto Alegre?

Primeiramente é necessário conhecer que a alíquota **máxima** do ISS é **5%** sobre o valor do serviço prestado e a alíquota **mínima** é **2%**.

Respeitados os limites acima, a Lei Complementar Municipal n. 07/73 em seu artigo 21 dispõe sobre as alíquotas do ISS aplicáveis em Porto Alegre.

Regra geral: conforme caput do artigo 21 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, quando a base de cálculo estiver vinculada ao preço do serviço incidirá a **alíquota de 5%** para determinação do montante do imposto devido.

Exceções: as ressalvas dispostas nos incisos I a XXVII do artigo 21 da Lei Complementar Municipal n. 07/73.

O regulamento do ISS apresenta as exceções agrupadas por alíquotas.



Importante destacar que, por força do artigo 5º do Decreto Municipal n. 15.416/06, quando **diversos serviços concorrerem para a execução de um principal**, o objeto da contratação, **todos serão considerados como integrantes do principal**.

Base legal: art. 8º e 8º-A da Lei Complementar n. 116/03; art. 21 da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 96 a 98 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

1.11. Qual a base de cálculo do ISS?

A base de cálculo do ISS está definida no artigo 20 da Lei Complementar Municipal n. 07/73.

Regra geral: conforme caput do artigo 20 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, a **base de cálculo** do imposto **é o preço do serviço**, sendo destacado logo no parágrafo 1º que o preço do serviço **corresponde ao montante da receita bruta**, observadas algumas exceções.

Exceções: as exceções estão dispostas nas alíneas do parágrafo 1º e nos demais parágrafos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal n. 07/73.

Na prestação de serviço sob a forma de **trabalho pessoal** e nos serviços de **táxi** e **transporte escolar** são considerados o **número** de **profissionais** e **veículos** envolvidos para cálculo do imposto em função da **Unidade Financeira Municipal (UFM)**, cujas quantidades estão definidas da Tabela I anexa à Lei Complementar Municipal n. 07/73.



O **capítulo IV** do **Regulamento do ISS** dispõe sobre o **cálculo do imposto**. Neste capítulo estão detalhadas todas as particularidades das bases de cálculo do ISS aplicáveis em Porto Alegre.

Consulte para saber mais!

Como visto, são três as formas de apuração do imposto em Porto Alegre: com base na receita, com base no número de profissionais e com base no número de veículos.

Base legal: art. 20 e Tabela I anexa da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 53 a 95 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

1.12. Qual o valor da UFM?

O **valor da Unidade Financeira Municipal (UFM)** é **estabelecido** anualmente por **Decreto Municipal**.

Os valores da UFM dos últimos 10 anos e a Tabela de UFM desde 1994 estão disponíveis para consultar na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > **Outros Serviços > Valor da UFM**.

Base legal: art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 303/93 e Tabelas de UFM.

1.13. Qual o local da incidência do ISS? Para qual município devo recolher o ISS?

O critério espacial de incidência do ISS está disposto no artigo 3º da Lei Complementar n. 116/03 de observância por todos os municípios. Em Porto Alegre esta mesma regra está disposta no artigo 3º-A da Lei Complementar Municipal n. 07/73.

Regra geral: local do **estabelecimento prestador** ou, na falta deste, no local do domicílio do prestador.

Exceções: hipóteses expressamente previstas em lei, nas quais o imposto é devido no **local destacado na legislação** (incisos I a XXIII do artigo 3º-A da Lei Complementar Municipal n. 07/73).

Base legal: art. 3º-A da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 14 a 18 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

1.14. O que configura um estabelecimento prestador?

Sendo a regra geral de incidência do ISS no local do estabelecimento do prestador, é importantíssima a definição de estabelecimento prestador. A legislação define como **estabelecimento prestador** o **local** onde o contribuinte desenvolva a atividade **de prestar serviços**, de modo permanente ou temporário, e **que configure unidade econômica ou profissional**.

A definição de **unidade econômica** pressupõe a existência de uma organização de **fatores de produção**, fisicamente localizada e capaz de prestar serviços, tais como:

- Máquinas;
- Equipamentos;

- Capital;
- Matéria-prima; e
- Funcionários.

A **unidade profissional** é caracterizada nas atividades em que a **renda** (remuneração) **provém do trabalho** e não da combinação de fatores de produção.



Cada **estabelecimento** prestador é considerado **independente** para fins de **cumprimento** de suas **obrigações tributárias**.

Assim, estabelecimento prestador é aquele onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, presentes os elementos que o caracterizam, não importando a denominação dada a este local.



Os **serviços tributados** no **local da prestação** **independem** da existência de **estabelecimento prestador** no município.

Base legal: §§ 4º, 5º e 6º do art. 3º-A da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 20 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

2. Pagamento do Imposto

2.1. Qual o prazo para recolhimento do ISS?

O imposto deve ser recolhido até o:

- **dia 10** (dez) do mês **subsequente** ao da **competência**, no caso de **serviços prestados** e **serviços tomados** (imposto retido por substituição tributária);
- **último dia útil** de cada **mês**, no caso de **profissionais autônomos**;
- **dia 10** (dez) do mês **seguinte** ao do **efetivo pagamento** dos **serviços tomados**, no caso de imposto retido por substituição tributária por entidades de administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da **União, Estado e Município**;
- **dia 20** (vinte) do mês **subsequente** àquele em que houver sido **auferida a receita bruta**, no caso de contribuintes **optantes** do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**).



Se o **dia 10** coincidir com **final de semana** ou **feriado**, o **prazo** é **prorrogado** para o **1º dia útil seguinte**.

Igualmente, se **não houver expediente bancário** no **dia 20**, o **prazo** é **prorrogado** até o dia **útil imediatamente posterior**.

Base legal: art. 107 do Decreto Municipal n. 15.416/06 e art. 40 da Resolução CGSN n. 140/18.

2.2. Como emitir guia para recolhimento do ISS?

A **guia de recolhimento** do ISS deve ser **gerada** por meio da **Declaração Mensal** a ser realizada através do Portal da DecWeb de acesso on-line no endereço eletrônico <http://decweb.portoalegre.rs.gov.br/>.

Os **nãos obrigados** ao envio da **declaração mensal** e os demais em casos excepcionais podem gerar **guia avulsa** para recolhimento do ISS através da página eletrônica da Secretaria Municipal da Fazenda em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Serviços Online > Guia de Recolhimento, devendo ser observada a guia de recolhimento específica para cada situação:

- Receita Bruta Sem Discriminação de Tomadores:** guia utilizada pelos prestadores de serviços estabelecidos no município para recolhimento do ISS apurado sobre a receita bruta dos serviços prestados. Deve ser informada a base de cálculo apurada no mês e a alíquota aplicável de acordo com da atividade.
- Receita Bruta Com Discriminação de Tomadores:** guia utilizada pelos prestadores de serviços não estabelecidos no município quando ocorrer prestação de serviços tributados em Porto Alegre e não tenham sofrido retenção do ISS pelos tomadores dos serviços. Deve ser informada a base de cálculo apurada no mês, a alíquota aplicável de acordo com da atividade e a identificação dos tomadores.
- Diferença de Alíquota no Simples Nacional:** guia utilizada pelos optantes do Simples Nacional para regularização de diferença de ISS em decorrência de retenção sofrida a menor. Deve ser informada a base de cálculo e a alíquota.
- Substituto Tributário:** guia utilizada pelos substitutos tributários para recolhimento de ISS de sua responsabilidade sobre serviços tomados. Deve ser informada a identificação do tomador dos serviços, o número do documento fiscal emitido, a base de cálculo e a alíquota aplicável de acordo com da atividade.
- CPOM:** guia utilizada pelos substitutos tributários para recolhimento de ISS de sua responsabilidade sobre serviços tomados. Deve ser informada a identificação do tomador dos serviços, o número do documento fiscal emitido, a base de cálculo e a alíquota aplicável de acordo com da atividade.

- ❑ **Trabalho Pessoal:** guia utilizada pelos profissionais autônomos que prestam trabalho pessoal. Deve ser informado apenas o número da inscrição municipal.
- ❑ **Profissional Habilitado:** guia utilizada pelas Sociedades de Profissionais com tributação pela quantidade de profissionais e não pela receita bruta auferida. Deve ser informado o número de profissionais no mês.
- ❑ **Quantidade de Veículos:** guia utilizada pelos contribuintes que recolhem o ISS pela quantidade de veículos (táxis e transporte escolar). Deve ser informado o número de veículos no mês.



Quem envia **declaração** eletrônica **não** deve utilizar **guia avulsa**.



As **guias** para pagamento de **débitos já constituídos** podem ser obtidas em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Serviços Online > **Guia de Débitos – Empresas** ou **Guia de Débitos – Autônomos (TP)**, conforme o caso.

Base legal: art. 27 e inciso V do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, § único do art. 43, art. 103, 225, 226 e 227 do Decreto Municipal n. 15.416/06 e § 3º do art. 1º da Instrução Normativa SMF 06/07.

2.3. O que fazer no caso de emissão e pagamento de guia com ISS inferior ao devido?

Neste caso uma **guia complementar** deve ser gerada. Os que enviam declaração mensal devem gerar uma nova guia mediante **retificação da declaração** enviada. Os não obrigados ao envio de declaração mensal podem gerar **nova guia avulsa** com a diferença de ISS a ser recolhido.

Base legal: § 1º do art. 226 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

2.4. Como obter a guia para recolhimento no ISS nos casos de parcelamentos e confissões de dívidas?

Estas **guias** são **encaminhadas** mensalmente para os **endereços** indicados pelos contribuintes e, caso não sejam recebidas até próximo à data do vencimento, uma

segunda via pode ser gerada através da página eletrônica da Secretaria Municipal da Fazenda em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Serviços Online > Guia de Débitos – Empresas ou Guia de Débitos – Autônomos (TP), conforme o caso.

Base legal: art. 5º do Decreto Municipal n. 14.941/05.

2.5. As empresas com várias filiais ou obras podem realizar o recolhimento do ISS em uma única guia?

Não, pois é **vedada** a **centralização do recolhimento** em único estabelecimento. A legislação dispõe que deve ser emitida uma **guia** para **cada estabelecimento** ou **obra**.



Exclusivamente em relação à **substituição tributária** o **recolhimento** do ISS **pode** ser realizado de forma **centralizada** em uma única guia de recolhimento.

Base legal: inciso V do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, inciso V do art. 146 e art. 226 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

2.6. Existe um valor mínimo para recolhimento do ISS?

Não há um **valor mínimo** para emissão e pagamento de guia de ISS.

Base legal: § 2º do art. 226 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

3. Cadastro Fiscal

3.1. Quem deve realizar inscrição no cadastro fiscal do ISS?

Devem realizar inscrição municipal no cadastro fiscal as **pessoas jurídicas prestadoras de serviços**, os **substitutos tributários** e os **autônomos com incidência do imposto**.

Nos termos da legislação municipal, devem promover sua **inscrição** no cadastro fiscal os **prestadores de serviços** relacionados na Lista de Serviços, os **tributados no Município**, os **imunes** e os **isentos**, bem como os **substitutos tributários**.



O profissional **autônomo isento** está **dispensado de inscrição** no cadastro fiscal do ISS.

O contribuinte deve inscrever cada um dos seus estabelecimentos situados no Município.



Cada estabelecimento ou **profissional autônomo** deve possuir um **cadastro distinto**.

Base legal: art. 24 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, art. 3º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 306/93 e art. 150 e 152 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

3.2. Qual o prazo para a realização da inscrição no cadastro fiscal?

O prazo para inscrição é de até **60 (sessenta) dias** após:

- o **registro dos atos constitutivos** no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;
- a **data** de entrada em **vigor de lei** que instituir **novas hipóteses de incidência** ou eleger **novos substitutos tributários**;
- o **início das atividades**, nos demais casos.

Atualmente existe um convênio firmado entre a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre no qual está previsto o fornecimento automático de dados para a inscrição municipal. Assim, caso tenha realizado o registro de sua empresa na JUCIRS, antes de qualquer iniciativa, aguarde 2 (dois) dias úteis para consultar na página eletrônica da Secretaria Municipal da Fazenda em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Serviços Online > Inscrição municipal – Pesquisa e comprovante, e verificar se a inscrição já não foi realizada.

Base legal: §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 151 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

3.3. Qual o prazo para a formalização de alterações no cadastro fiscal?

As alterações de nome, firma, razão social ou denominação, localização, atividade e composição societária, entre outras, devem ser formalizadas no prazo de **60 (sessenta) dias** após o registro no órgão competente.

Caso a alteração tenha sido registrada na JUCIRS, antes de qualquer iniciativa, aguarde 2 (dois) dias úteis para consultar na página eletrônica da Secretaria Municipal da Fazenda em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Serviços Online > Inscrição municipal – Pesquisa e comprovante, e verificar se a inscrição já não foi alterada.

Base legal: art. 25 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, art. 155 e 157 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

3.4. Qual o prazo para a solicitação de baixa da inscrição no cadastro fiscal?

Deve ser requerida a baixa de inscrição de **pessoa física** no prazo de até **60 (sessenta)** dias após o **encerramento das atividades**.

A baixa de inscrição de **pessoa jurídica** deve ser solicitada no prazo de até **60 (sessenta)** dias após o **registro no órgão competente** de uma das seguintes **ocorrências**:

- encerramento** voluntário das **atividades**;
- transferência do estabelecimento** para outro Município;
- exclusão total** dos **serviços** com incidência do ISS;
- fusão**;
- incorporação**, no caso da sociedade incorporada.

Base legal: art. 25 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, art. 158 e 161 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

3.5. Quais documentos e onde devem ser apresentados para inscrição, alteração e baixa no cadastro fiscal?

Os **documentos** a serem apresentados **dependem** da **forma societária** da requerente. Assim, deve-se **contatar a Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda**, canais informados em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/>, para obtenção da relação atualizada de documentos a serem apresentados, endereço para atendimento e demais orientações.

Base legal: art. 157 e 159 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

3.6. Em caso de situação cadastral suspensa junto à Receita Federal em virtude de interrupção temporária das atividades, como fica a situação no cadastro municipal?

Não há no cadastro fiscal do ISS a **situação suspensa**. Enquanto não for processada a baixa cadastral, a empresa constará com situação ativa e deverá cumprir com todas as obrigações acessórias junto ao Município, a exemplo do envio da Declaração Mensal.

Base legal: art. 221 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

3.7. É possível realizar a inscrição municipal para um PAE – Posto de Atendimento Eletrônico?

Não. O Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) **não se constitui** em **estabelecimento prestador**. Conforme o artigo 7º da Resolução BACEN n. 4.072/12, o PAE está subordinado a uma agência ou a sua sede, sendo destas o dever de requerer a inscrição municipal para cumprimento das obrigações tributárias próprias e dos postos de atendimentos a ela vinculadas.

Base legal: art. 19, § 2º, do Decreto Municipal n. 15.416/06.

4. Profissionais Autônomos

4.1. Qual o conceito de profissional autônomo?

O profissional autônomo é a pessoa física que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, a clientes eventuais, em nome próprio e com assunção de seus próprios riscos.



O auxílio de **outro profissional de mesma qualificação descaracteriza o trabalho pessoal.**

Base legal: § 4º do art. 19 da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 32 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

4.2. Quais autônomos devem realizar inscrição no cadastro fiscal e recolher o ISS?

A **exceção** do profissional **autônomo isento**, os demais autônomos prestadores de serviços referidos na Lista de Serviços devem requerer inscrição no cadastro fiscal do ISS. Assim, devem realizar a inscrição no cadastro fiscal e recolher o ISS os seguintes prestadores pessoas físicas sem vínculo empregatício:

- **profissionais liberais de nível universitário** e os **legalmente equiparados**, tais como advogados, médicos, dentistas, enfermeiros, contadores, arquitetos, engenheiros, administradores, entre outros;
- **corretores** de imóveis, de seguros, de veículo, de títulos quaisquer, os corretores oficiais, os **leiloeiros**, os **despachantes**, os **comissionados** e os **representantes comerciais**;
- **proprietários** de **táxi-lotação** e de **transporte escolar**.



Não são **inscritos** profissionais **autônomos isentos**, como por exemplo: diarista, pedreiro, marceneiro, eletricitista, manicure, barbeiro.

Base legal: inciso III do art. 71 da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e § 3º do art. 150 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

4.3. O profissional autônomo está obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço ou Nota Fiscal de Serviço Eletrônica?

Não. A legislação municipal dispõe que o profissional **autônomo não pode emitir nota fiscal de serviços**.



Para **demonstração** da **desincumbência** de emissão de documento fiscal perante o tomador de serviços, o autônomo deve **apresentar** seu **comprovante de inscrição no cadastro fiscal**.

Base legal: art. 32-A da Lei Complementar Municipal n. 07/73, § 2º do art. 164 do Decreto Municipal n. 15.416/06 e inciso VII do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SMF n. 09/14.

4.4. O profissional autônomo não isento pode ser substituído, ou seja, sofrer retenção de ISS sobre os serviços prestados?

Não. O tomador dos serviços não deve realizar retenção de ISS quando devidamente comprovada a regularidade cadastral do profissional autônomo.

Base legal: § 3º art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93, inciso I e § 7º do art. 41 e inciso II do art. 145 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

4.5. Qual o valor de ISS a ser pago pelo profissional autônomo?

O imposto a ser pago pelo profissional autônomo é fixado em UFM.

Quando trabalho pessoal:

- profissionais liberais** com **curso superior** e os legalmente equiparados - **160 UFM**s por exercício;
- corretores** de imóveis, de seguros, de veículo, de títulos quaisquer, os corretores oficiais, os **leiloeiros**, os **despachantes**, os **comissionados** e os **representantes comerciais** - **110 UFM**s por exercício;

Quando serviços de transporte:

- táxi e transporte escolar** - **15 UFM**s por veículo e por competência.



Para obter o **valor do ISS** basta calcular:
Quantidade de UFM X Valor da UFM.

Base legal: §§ 2º e 5º do art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, inciso I, II e III do art. 99 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

4.6. Como o autônomo deve recolher o ISS?

O autônomo que presta **trabalho pessoal** pode optar em recolher o ISS em **parcela única** ou **parcelado** através de **carnê** enviado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou mediante emissão de **guia de ISS Trabalho Pessoal** através da página eletrônica da Secretaria Municipal da Fazenda em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Serviços Online > Guia de Débitos – Autônomos (TP).

Já o autônomo que presta **serviço de transporte** deve recolher o ISS mensalmente mediante emissão de guia de **ISS Quantidade de Veículos** através da página eletrônica da Secretaria Municipal da Fazenda em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Serviços Online > Guia de Recolhimento.

Base legal: inciso II do art. 28 da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 103 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

4.7. O ISS é devido mesmo que o autônomo tenha deixado de exercer atividade?

Não, porém é necessário que o profissional autônomo **comunique** o **encerramento das atividades** através da Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.



Eventual solicitação para **cancelamento** de **créditos de ISSQN-TP** deve ser formalizada através de **processo administrativo** com apresentação de **documentação hábil**.

Base legal: § único do art. 18-A da Lei Complementar Municipal n. 07/73, art. 161 e 257 do Decreto Municipal n. 15.416/06 e Instrução Normativa CGT n. 01/04.

5. Substituição Tributária

5.1. O que é Substituição Tributária?

É a **atribuição**, mediante **lei**, da **responsabilidade** pelo **recolhimento** do **ISS a terceiro vinculado ao fato gerador** na condição de **contratante**, **fonte pagadora** ou **intermediário** do serviço.

No regime de substituição tributária existem as figuras do substituto e do substituído:

a) Substituto: é o responsável por reter e recolher o imposto incidente na prestação de serviço;

b) Substituído: é o prestador de serviço, aquele que desenvolve a atividade que constitui o fato gerador do imposto.

Base legal: art. 121, inciso II e art. 128 da Lei n. 5.172/66 – Código Tributário Nacional e art. 6º da Lei Complementar n. 116/03.

5.2. Quem são os substitutos tributários em Porto Alegre?

A legislação relaciona os **substitutos tributários** e os **serviços** que ficam **sujeitos** ao **regime de substituição tributária**:

Substituto	Serviços
Companhias de aviação	Sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas relativas às vendas de passagens aéreas.
Bancos e demais instituições financeiras	Sobre os serviços de qualquer natureza.
Seguradoras	Sobre serviços de qualquer natureza, quando for pagadora ou tomadora do serviço.
Empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas.	Sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários.
Operadoras turísticas	Sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários.
Agências de propaganda	Sobre serviços de produção e arte-finalização.
Entidades de administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, Estado e Município.	Sobre serviços de qualquer natureza.
Empresas autorizatárias, permissionárias ou concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água e de gás.	Sobre serviços de qualquer natureza.
Tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.	Sobre serviços de qualquer natureza.
Pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária, quando o prestador não estiver estabelecido em Porto Alegre.	Sobre serviços descritos nos subitens 3.05, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03 da Lista de Serviços
Pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária.	Sobre serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18 e 7.19 da Lista de Serviços.
Administradoras de imóveis	Sobre serviços de qualquer natureza.
Condomínios	Sobre serviços de qualquer natureza.
Empresas de mídia (editoras de jornais e revistas e as emissoras de rádio e televisão).	Sobre as comissões relativas aos serviços previstos nos subitens 10.08 e 17.06 da Lista de Serviços.
Entidade proprietária de casa de espetáculos	Sobre espetáculos quando o promotor não possuir inscrição municipal ou não houver solicitado liberação prévia do evento.
Hospitais, manicômios e prontos-socorros.	Sobre serviços de qualquer natureza.
Entidades educacionais privadas de ensino fundamental, médio ou superior.	Sobre serviços de qualquer natureza.

Substituto	Serviços
Prestadores dos serviços descritos no subitem 9.01	Sobre serviços de qualquer natureza.
Pessoa jurídica tomadora de serviço de prestador emitente de documento fiscal autorizado por outro município e sem inscrição no CPOM – Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios.	Sobre serviços de qualquer natureza.
Empresas prestadoras dos serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23.	Sobre serviços de qualquer natureza.
Pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, quando a carga tributária incidente for menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%.	Sobre serviços de qualquer natureza, exceto 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços.
Empresas administradoras de portos, aeroportos e terminais rodoviários.	Sobre serviços de qualquer natureza.

Base legal: art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93 e art. 39 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

5.3. O que é a retenção do ISS?

A retenção do ISS consiste na **obrigação** de o responsável tributário, geralmente o tomador do serviço, **descontar do valor a ser pago ao prestador** dos serviços **o valor referente ao ISS** para posterior recolhimento ao município. Assim, o prestador do serviço recebe o preço contratado menos o valor do imposto devido na operação, o qual será recolhido aos cofres públicos pelo tomador do serviço.

5.4. Quem deve reter o ISS?

O imposto deve ser retido pelo **substituto tributário**.

É muito importante que o substituto tributário realize corretamente a retenção do ISS, pois a responsabilidade pelo pagamento do imposto imputada ao substituto tributário independe da realização da retenção.

Base legal: § 1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93 e art. 42 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

5.5. Quando o ISS não deve ser retido?

Não ocorre **responsabilidade por substituição tributária** e, portanto, **não** deve ser realizada a **retenção do ISS**, quando:

- O prestador for **profissional autônomo**;
- O prestador for **sociedade de profissionais**;
- O prestador gozar de **isenção** ou **imunidade**;
- O prestador for **MEI optante pelo Simples Nacional**;
- O serviço for prestado por **banco** ou **instituição financeira, empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, água e esgoto**;
- O **serviço** tiver enquadrado nos **subitens 4.22, 4.23, 6.01, 6.02, 21.01** (exceto serviços de registros públicos delegados pelo DETRAN) e **22.01** da Lista de Serviços;
- O **valor** da prestação do **serviço** for **inferior a 200 UFM**s (valor individual de cada documento fiscal), exclusivamente nos casos dos substitutos tributários abaixo:
 - bancos e demais instituições financeiras;
 - agências de propagandas;
 - entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União e do Estado;
 - concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água;
 - pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18 e 7.19 da Lista de Serviços;
 - administradoras de imóveis;
 - condomínios.
- O preço do serviço for **pago** por **conta de rubrica, suprimentos de fundos** ou **adiantamento de despesas de pequeno vulto**, exclusivamente nos casos de entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, Estado ou Município;
- o **serviço** for **prestado** pela **administradora do condomínio**, no caso de condomínios;
- os **espetáculos** estiverem **isentos** do pagamento do imposto, no caso de entidade proprietária da cada de espetáculos;
- a **microempresa** ou **empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional** estiver sujeita à **tributação do ISS** por **valores fixos** mensais.



Deve ser exigida a **comprovação da situação cadastral** do prestador **autônomo, MEI optante pelo SN, sociedade de profissionais, isento** ou **imune**.



O **limite** de até **200 UFM**s para não retenção do ISS **não se aplica** para **serviços prestados** por **contribuinte não estabelecido em Porto Alegre** e nas **subempreitadas de construção civil**.

Base legal: §§ 1º-A, 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93, art. 41 do Decreto Municipal n. 15.416/06, inciso IV do § 4º art. 21 da Lei Complementar n. 123/06 e inciso IV do art. 103 da Resolução CGSN n. 140/18.

5.6. Onde consultar a regularidade cadastral do prestador para fins de substituição tributária?

A **emissão** e **confirmação** de autenticidade de **certidão de situação cadastral** estão disponíveis na página da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Substituição Tributária.

Em relação ao **MEI** a **confirmação** da situação atual de **opção pelo Simples Nacional** está disponível na página do Simples Nacional em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/> > Consulta Optantes.

A consulta de situação cadastral de **empresas de fora do município de Porto Alegre** está disponível na página da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Cadastro Prestadores Serviço Outros Municípios > Consulta situação cadastral de inscritos no CPOM.

5.7. Quais as obrigações do substituto tributário?

O substituto tributário deve:

- ✓ **Exigir** o **documento fiscal**;
- ✓ **Efetuar** a **retenção** do **ISS**;
- ✓ **Enviar declaração** mensal;
- ✓ **Recolher** o **ISS**.

Base legal: art. 32-A da Lei Complementar Municipal n. 07/73, § 1º do art. 1º, art. 2º e 3º da Lei Complementar Municipal n. 306/93.

5.8. Como calcular o valor do ISS a ser retido?

É de responsabilidade do substituto tributário a correta apuração do **valor do imposto** devido, definido pela **conjugação** da **alíquota** e **base de cálculo** correspondente ao serviço prestado.

Importante destacar que quaisquer deduções legais da base de cálculo do imposto somente devem ser consideradas quando constantes no respectivo documento fiscal.



Para obter o **valor do ISS** basta calcular:
Base de cálculo X Alíquota.

O prazo legal e como emitir a guia para pagamento do imposto retido já foram descritos neste documento.

Base legal: § 1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93, caput e §§ 1º e 2º do art. 42 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

5.9. Qual a alíquota a ser aplicada para retenção do ISS quando o prestador for optante pelo Simples Nacional?

A retenção do ISS nos serviços prestados por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deve observar as seguintes normas:

- A **alíquota** aplicável **deve** ser **informada** no **documento fiscal** e corresponderá a **alíquota efetiva** de ISS a que o prestador estiver sujeito no **mês anterior** ao da prestação dos serviços;
- Se o prestador estiver no mês de **início** de suas **atividades**, deve ser aplicada a **alíquota efetiva de 2%**;
- Se o prestador **não informar a alíquota**, aplica-se a alíquota efetiva de **5%**.

Base legal: § 1º-A do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93, § 4º do art. 21 da Lei Complementar n. 123/06.

5.10. É possível compensar um pagamento a maior ou em duplicidade realizado por substituição tributária?

Não é possível. É **proibido** ao **substituto tributário compensar** os valores recolhidos a maior relativos aos serviços tomados, fatos geradores praticados por terceiros. A compensação só é admitida para os prestadores de serviços em relação ao imposto de responsabilidade própria, ou seja, decorrente de serviços prestados. Dessa forma, o substituto tributário deve **solicitar** a **restituição** dos valores pagos a maior mediante abertura de processo administrativo próprio junto à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Base legal: art. 66 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, art. 1º a 3º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal n. 16.079/08.

5.11. O tomador de serviços sem estabelecimento em Porto Alegre pode ser incumbido da responsabilidade por substituição tributária?

Sim. A aplicação da responsabilidade por substituição tributária comporta uma regra geral e uma subsidiária:

Regra geral para Substituição Tributária

Substituição tributária = serviço tributado em Porto Alegre + tomador com estabelecimento no Município

Regra subsidiária para Substituição Tributária

Substituição tributária = serviço tributado em Porto Alegre + tomador **sem** estabelecimento no Município + prestador **sem** inscrição municipal

Como visto, se o serviço tomado for tributado em Porto Alegre e o prestador não possuir inscrição municipal, o tomador, independentemente da existência de estabelecimento no município, será responsável por substituição tributária pelo ISS gerado nos serviços tomados.

Base legal: art. 4º da Lei Complementar Municipal n. 306/93 e art. 40 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

6. Documentos Fiscais

6.1. Quem está obrigado à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE?

Todos os **prestadores de serviços** constantes na Lista de Serviços **estabelecidos em Porto Alegre** estão obrigados a emitir a NFSE, **exceto**:

- 1) **prestador** de serviço com **todas atividades** enquadradas em **regime de estimativa**;
- 2) **instituição financeira** ou equiparada;
- 3) **concessionária** de **serviço público** de **telefonia, energia elétrica, água e esgoto e transporte coletivo de passageiros**, bem como o realizado por meio de **táxi-lotação**;
- 4) **prestadores** de **serviços** de **registros públicos, cartorários e notariais**;
- 5) **contribuinte** com **regime especial** de emissão de documento fiscal;
- 6) **Microempreendedor Individual – MEI**;
- 7) **profissional autônomo**.



Os **prestadores** de serviços dos **itens 2 a 4** acima, excepcionados da obrigação de emissão de NFSE, **estão dispensados** da **emissão de documentos fiscais**.

O **profissional autônomo não pode emitir nota fiscal de serviços**.

O **prestador com regime de estimativa** e o **MEI**, quando não emitentes de NFSE, **devem emitir**, quando aplicável, **Nota Fiscal de Serviços - NFS** (papel).

Base legal: art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 687/12, art. 163 a 165 e 167, IV, do Decreto Municipal n. 15.416/06 e art. 3º e seu § 1º da Instrução Normativa SMF n. 09/14.

6.2. Os obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE também podem emitir Nota Fiscal de Serviços – NFS em papel?

Em **regra não**. **Somente** em caso **excepcional** de **indisponibilidade** ou **inacessibilidade** aos serviços de **geração da NFSE** é que o prestador de serviço **pode emitir e entregar** ao tomador de serviço **outro tipo de documento fiscal**, como, por exemplo, Nota Fiscal de Serviços em papel.



As **contingências** no **sistema da NFSE** são **reportadas**, com data e horário de indisponibilidade, no *hotsite* da Nota Legal de Porto Alegre <http://portalnotalegal.portoalegre.rs.gov.br/>.

Base legal: art. 14, III, da Lei Complementar Municipal n. 687/12, art. 9º do Decreto Municipal n. 18.334/13 e art. 3º, § 7º, e art. 9º da Instrução Normativa SMF n. 09/14.

6.3. O prestador de serviços deve imprimir espelho da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE para o tomador?

Sim, sempre que **exigido pelo tomador** o prestador de serviços deve fornecer **documento impresso** com os **registros** da **prestação de serviços** constantes da **NFSE**, **incluindo**, em destaque, o **código de verificação** gerado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Base legal: art. 14, III, da Lei Complementar Municipal n. 687/12, art. 7º do Decreto Municipal n. 18.334/13.

6.4. Os imunes e isentos também devem emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE?

Sim. O **cadastramento** como **imune** ou **isento não dispensa** do **cumprimento** das **obrigações acessórias**, como emissão de documento fiscal para cada serviço prestado.

Base legal: § 3º do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e inciso V do § 2º do art. 25 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

6.5. É necessária a identificação do tomador do serviço na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE?

Em **regra sim, especialmente** quando se tratar de **pessoa jurídica**. Apenas quando o tomador dos serviços for **pessoa física** e **não** quiser **fornecer seus dados de identificação** para o documento fiscal, o **prestador** fica **desobrigado** do preenchimento desses dados.

Base legal: art. 10, § 3º, do Decreto Municipal n. 18.334/13.

6.6. Como emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE para tomador do exterior?

A NFSE deve ser emitida normalmente. Contudo, mesmo que a empresa do exterior tenha CNPJ, orientamos a emitir a NFS-e com Tomador Não informado > Tomador do exterior.

6.7. É possível emitir uma única Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE ou Nota Fiscal de Serviços – NFS para várias operações?

Não. O contribuinte deve emitir **um documento fiscal** para **cada operação, independente** da **solicitação** ou não do **tomador** do serviço.

Base legal: art. 32, I, da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 146, I, e art. 164 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

6.8. As empresas com vários estabelecimentos podem centralizar a emissão de documentos fiscais?

Não. Cada estabelecimento fica sujeito à **inscrição** no cadastro fiscal e a **emissão** de seus **próprios documentos fiscais** que são intransferíveis, inclusive, entre as unidades da mesma pessoa jurídica.

Base legal: art. 166 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

6.9. Quais informações devem constar nos documentos fiscais?

Os documentos fiscais devem conter os dados de **identificação** do **prestador** e do **tomador**, bem como a **descrição** dos **serviços prestados**, devendo ser **detalhada** com clareza a **natureza dos serviços** e o respectivo **subitem da Lista de Serviços** e, sendo o caso, também:

- o **bem** e o **contrato** em que se **ajustaram os serviços** e eventuais medições vinculadas ao documento fiscal;
- o **período** da prestação do serviço;
- o número do **processo** judicial ou administrativo que **deferiu a suspensão da exigibilidade do imposto**;
- a **lei** ou **processo** administrativo que **concedeu a isenção**;
- o número do **processo** administrativo que **reconheceu a imunidade**;
- o número da **ART** ou **RRT**, no caso de serviços sujeitos a estes registros;
- o número da **matrícula** no **CEI** e da **obra**, no caso de construção civil;
- a **identificação expressa do local** onde ocorreu a prestação do serviço, nos casos de serviços com incidência em local diverso do estabelecimento do prestador;
- a descrição do **reembolso** das **despesas de terceiros**, no caso das prestações de **serviços** dos subitens **9.02**, **12.13**, **17.06** e **33.01**;
- o valor das **deduções legais** para fins de apuração da base de cálculo, a **alíquota** e o respectivo **imposto**, no caso de **substituição tributária**;
- a identificação do **intermediário** ou **agenciador**, no campo “intermediário” da NFSE.



Conforme **Lei Federal n. 12.741/12**, nos documentos fiscais deve constar, também, o **valor** correspondente à totalidade dos **tributos federais** e **municipais** cuja incidência **influi na formação do preço do serviço**.

Base legal: art. 183 a 188 do Decreto Municipal n. 15.416/06 e art. 10 do Decreto Municipal n. 18.334/13.

6.10. Ocorrendo a prestação de mais de um tipo de serviço para um mesmo cliente, é possível emitir um único documento fiscal?

Orientamos a emissão de **um documento fiscal** distinto **para cada serviço prestado**. Se os serviços tiverem enquadramentos e alíquotas diferentes e houver prejuízo na discriminação da receita bruta para cada alíquota, o contribuinte fica sujeito à incidência da maior alíquota.

Base legal: art. 23, I, da Lei Complementar Municipal n. 07/73, art. 97 e 191 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

6.11. Como obter acesso ao sistema de geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE?

Para se habilitar à geração da NFSE o prestador de serviços deve realizar dois procedimentos:

- 1) **cadastramento** no sistema de controle de acesso da NFSE; e
- 2) **credenciamento** por meio do próprio aplicativo de geração da NFSE.



As **orientações** completas **para** realização do **cadastramento** e do **credenciamento** estão **disponíveis** no *hotsite* da Nota Legal de Porto Alegre <http://portalnotalegal.portoalegre.rs.gov.br/>.

Base legal: art. 14, I, da Lei Complementar Municipal n. 687/12 e art. 1º e 6º da Instrução Normativa SMF n. 09/14.

6.12. Como obter autorização para impressão de Nota Fiscal de Serviços – NFS (não eletrônica)?

A impressão de documentos fiscais depende de prévia autorização do Fisco Municipal. A **Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF** pode ser solicitada na página eletrônica da Secretaria Municipal da Fazenda em <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Serviços Online > AIDF – Solicitação de AIDF. Caso o contribuinte ainda não possua usuário e senha para realizar a solicitação, seu cadastramento para esta função deve ser realizado na Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Base legal: § 2º do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 07/73 e art. 170, I e § 2º do Decreto Municipal n. 15.416/06.

6.13. Quantos documentos fiscais podem ser solicitados na Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF?

A **primeira solicitação** tem uma previsão de, no máximo, **150 (cento e cinquenta)** documentos fiscais. A partir da segunda solicitação a quantidade liberada ocorre de acordo com o consumo médio do estabelecimento.

O **Microempreendedor Individual – MEI** deve observar modelo específico de notas fiscais, sendo a quantidade limitada a **50 (cinquenta) documentos por AIDF**.

Base legal: art. 174 do Decreto Municipal n. 15.416/06 e § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SMF n. 10/09.

6.14. Como substituir ou cancelar a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF?

A **substituição da AIDF** em decorrência de troca de gráfica, quantidade de documentos fiscais ou por outro motivo ou mesmo seu **cancelamento** deve ser **solicitado** mediante comparecimento no **Plantão Fiscal do ISS**. Para tanto, deve ser **apresentada declaração**, preferencialmente no verso de uma via da própria AIDF, de que as **notas fiscais não foram confeccionadas**, assinada pelos representantes legais do contribuinte e da gráfica. O Auditor-Fiscal fará o cancelamento da autorização e o contribuinte poderá solicitar nova AIDF.

Base legal: art. 176, parágrafo único, do Decreto Municipal n. 15.416/06.

6.15. É possível utilizar os documentos fiscais impressos após a alteração de nome empresarial e/ou endereço?

Sim. A **alteração** do **nome empresarial** e do **endereço não implica** na necessidade de **descarte** dos **documentos fiscais** ainda **não emitidos**, contudo é necessário que o contribuinte faça **indicação por meio de carimbo**, nas diversas vias, dos **dados modificados**.



Quaisquer outras correções ou alterações impedem a utilização dos documentos fiscais já impressos.

Base legal: art. 195 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

6.16. O que fazer no caso de extravio de documentos fiscais ou AIDF?

O contribuinte deve comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante comparecimento ao Plantão Fiscal do ISS, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar do fato, de posse dos seguintes documentos:

- ✓ Comprovante de **Registro da Ocorrência**;
- ✓ **Publicação** no Diário Oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Município;
- ✓ Comprovante de pagamento da **multa** ou de notificação do lançamento por descumprimento de obrigação acessória.



O **Registro da Ocorrência** e a **Publicação**, bem como a **Multa**, **devem** conter a **indicação** do **tipo de documento** e da **numeração extraviada**.

Base legal: art. 193, I, II e III, do Decreto Municipal n. 15.416/06.

6.17. É possível obter uma Nota Fiscal de Serviços avulsa?

Não. No município de Porto Alegre **não** existe **previsão legal** para este tipo de documento.

6.18. Qual o prazo de validade das Notas Fiscais de Serviços?

O **prazo** para a **emissão** das notas fiscais **é** de **04 (quatro) anos**, a contar da data de autorização da respectiva AIDF, devendo ser observado, ainda, que os documentos fiscais devem ser **confeccionados** no prazo de **até 02 (dois) anos** da sua autorização.

Importante destacar que os estabelecimentos gráficos devem fazer constar nos documentos fiscais a expressão “DATA LIMITE PARA EMISSÃO: dd/mm/aa”, utilizando fonte tamanho 8, caixa alta e negrito.



Expirado o prazo de **validade** das notas fiscais, os **documentos** ainda **não emitidos** devem ser **apresentados** na Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para serem **destruídos**.

Base legal: art. 175, 179 e 190 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

6.19. Qual o procedimento a ser observado no caso de cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviços – NFS?

Quando ocorrer o cancelamento de uma NFS deve-se conservar **todas as vias reunidas** com a aposição do termo **“CANCELADO”** em todas elas. Na falta de uma das vias o documento emitido é considerado válido.

Base legal: art. 194 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

6.20. Qual o procedimento a ser observado no caso de cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE?

Primeiramente é importante destacar que a NFSE somente deve ser **cancelada** nos casos de **duplicidade** na emissão ou **não prestação do serviço**. No caso de **erro** na emissão, a **NFSE deve ser substituída** por meio do Sistema da NFSE.

O **procedimento** a ser observado para cancelamento de uma NFSE **depende** de o documento conter ou não a **identificação do tomador** e ter ou não o **imposto recolhido**.

Quando a **NFSE** tiver a **identificação do tomador** e desde que o **imposto não tenha sido pago**, o próprio prestador poderá **cancelar** o documento **através do aplicativo da NFSE**. Neste caso, o prestador deverá **manter sob sua guarda**, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão da NFSE, **declaração da não execução do serviço**, conforme modelo disponível no *hotsite* da Nota Legal de Porto Alegre <http://portalnotalegal.portoalegre.rs.gov.br>.

Nos casos em que a **identificação** do tomador do serviço **não** tiver sido **informada** na NFSE **ou** quando o **imposto já tiver sido recolhido**, a NFSE só poderá ser cancelada por solicitação do prestador em **processo tributário** administrativo específico **protocolado na Loja de Atendimento** da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação de **formulário** próprio disponível no endereço eletrônico <http://portalnotalegal.portoalegre.rs.gov.br>, observados os requisitos nele contidos.

Base legal: art. 15 do Decreto Municipal n. 18.334/13 e art. 7º da Instrução Normativa SMF n. 09/14.

6.21. Qual a penalidade para quem deixar de emitir documento fiscal?

No caso de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE**, a penalidade prevista é de **5 (cinco) UFM's por documento**. No caso de **Nota Fiscal de Serviços – NFS** ou documento equivalente, a penalidade prevista é de **10 (dez) UFM's por documento**. Em qualquer das situações é observado o valor **mínimo de 118 (cento e dezoito) UFM's** e o **máximo de 5.000 (cinco mil) UFM's** para lavratura da multa por descumprimento da obrigação.

Base legal: art. 56, III, e, 1, da Lei Complementar Municipal n. 07/73, art. 277, VI, a, do Decreto Municipal n. 15.416/06 e art. 14, parágrafo único, II, da Lei Complementar Municipal n. 687/12.

6.22. Existe penalidade para quem incluir na nota fiscal de prestação de serviços operação não incidente do ISS?

Não existe penalidade prevista. Contudo, somente é possível **emitir NFSE para operação incidente de ISS**.

6.23. É necessário solicitar autorização para emissão da Nota Fiscal Eletrônica Conjugada do Estado do Rio Grande do Sul?

Não. Foi **autorizado**, em **caráter geral**, o **regime especial** para utilização de **Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e Conjugada)** para os contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que também exercem atividade sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. O modelo conceitual e leiaute da NF-e Conjugada são os aprovados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.



A **NF-e Conjugada** deve ser utilizada **somente** em **operações mistas**, com fornecimento de **mercadorias e prestação de serviços** simultaneamente (sujeitas ao ICMS e ISS). Se a **operação** for **exclusivamente sujeita ao ISS** deve ser emitida **NFSE**.

Base legal: §§ 1º e 2º do art. 167, art. 228, 229, 231 e 233 do Decreto Municipal n. 15.416/06, Instrução Normativa SMF n. 08/14 e § 7º do art. 3º da Instrução Normativa SMF n. 09/14.

7. Escriturações e declarações eletrônicas

7.1. Quem está obrigado a efetuar a Declaração Mensal do ISS?

Todos os **contribuintes** e os **substitutos tributários** estão obrigados a **apresentar** a **Declaração Eletrônica do ISS** – escrituração mensal do livro fiscal do ISS. A declaração deve ser realizada através do sistema DECWEB disponível no endereço eletrônico <http://decweb.portoalegre.rs.gov.br>.

Estão **dispensados da obrigação de entrega da Declaração Mensal** apenas os serviços de **táxi e transporte escolar**, bem como os prestados por **profissional autônomo e Microempreendedor Individual (MEI) optante do Simples Nacional**.



A **obrigatoriedade** de entrega da Declaração Mensal **independe** da forma de da **forma de apuração do imposto** (número de profissionais habilitados ou receita bruta), bem como da **forma de constituição das pessoas jurídicas** (sociedade simples, sociedade limitada ou quaisquer outras permitidas por lei).

Base legal: inciso IV do art. 32, parágrafo único do art. 32-A e § 5º do art. 55 da Lei Complementar Municipal n. 07/73, § 3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 306/93, art. 146, IV, art. 198, do Decreto Municipal n. 15.416/06, art. 1º e 1º-B da Instrução Normativa SMF n. 06/07 e art. 106, § 1º, II, da Resolução CGSN n. 140/18.

7.2. Qual é o prazo de entrega da Declaração Eletrônica do ISS?

A declaração deve ser entregue mensalmente, em regra, **até o dia 10 (dez)** do mês seguinte ao de cada competência.

Possuem prazos diferenciados para entrega da declaração os contribuintes optantes do Simples Nacional e as Sociedades de Profissionais.

As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional devem entregar a declaração **até o dia 20 (vinte)** do mês seguinte ao da competência, desde que na competência a que se refere a declaração não tenham realizado retenções do ISS na condição de substituto tributário.

As Sociedades de Profissionais podem optar pela entrega da declaração em periodicidade trimestral, **até o dia 15 (quinze)** do mês seguinte ao do encerramento de cada trimestre, conforme quadro abaixo:

Competência	Entrega
Janeiro	15 de abril
Fevereiro	
Março	
Abril	15 de julho
Maio	
Junho	
Julho	15 de outubro
Agosto	
Setembro	
Outubro	15 de janeiro
Novembro	
Dezembro	



Independente da opção pela **entrega da declaração** na periodicidade **trimestral**, a **Sociedade de Profissionais** deve **recolher o imposto mensalmente**, devendo, neste caso, gerar **guia avulsa**.

Base legal: art. 219 do Decreto Municipal n. 15.416/06 e § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SMF n. 06/07.

7.3. É necessário entregar Declaração Eletrônica do ISS quando não houver movimento?

Sim. A declaração deve ser enviada mesmo que não tenha ocorrido prestação ou contratação de serviços. A obrigação de entrega da declaração deve ser cumprida mesmo quando a empresa estiver inativa.



A **declaração** registra dados cadastrais, informações diversas, bem como a **escrituração** dos **serviços prestados e tomados**, e deve ser entregue, inclusive, quando não houver movimento.

Base legal: art. 221 do Decreto Municipal n. 15.416/06 e § 9º do art. 1º da Instrução Normativa SMF n. 06/07.

7.4. Como deve ser corrigida uma declaração enviada com dados incorretos?

A correção deve ser realizada através do envio de uma **declaração retificadora**. Inclusive dados cadastrais podem ser retificados, à exceção do número da inscrição municipal.

Não existe limite para envio de declarações retificadoras. Enquanto houver alguma informação a ser sanada, o declarante pode e deve enviar a nova declaração.

7.5. As empresas com vários estabelecimentos podem centralizar o envio da Declaração Eletrônica do ISS?

Em regra, deve ser entregue **uma declaração** para **cada estabelecimento** do **contribuinte** ou **substituto tributário**.

Apenas os serviços tomados podem ser consolidados na declaração de um único estabelecimento.

Base legal: art. 223 do Decreto Municipal n. 15.416/06.

7.6. Qual a penalidade para quem deixar de enviar a Declaração Eletrônica do ISS ou enviar com incorreções ou omissões?

No caso de **não entrega** ou **entrega em atraso**, a penalidade prevista é de **118 (cento e dezoito) UFM's por competência**.

No caso de **omissões** ou **incorreções** que importem em **supressão** ou **redução** do **imposto**, a penalidade prevista é de **475 (quatrocentos e setenta e cinco) UFM's por competência**.

Base legal: art. 56, III, "b", 2, e "c", 7, da Lei Complementar Municipal n. 07/73, § 6º do art. 1º da Instrução Normativa SMF n. 06/07.

7.7. É obrigatória a escrituração do Livro de Registro Especial do ISSQN?

Todos que **realizam** a **Declaração Eletrônica do ISS** ficam **dispensados** de manter a escrituração do **LRE-ISSQN**.

Base legal: § 1º do art. 198 do Decreto Municipal n. 15.416/06, § 7º do art. 1º da Instrução Normativa SMF n. 06/07.

7.8. Qual o procedimento a ser observado em relação às declarações atrasadas?

O **sistema da DECWEB** mantém um **controle cronológico das declarações**. Dessa forma, não é possível abrir declarações de competências anteriores à última enviada, bem como se existirem competências pendentes de entrega. Assim, se nunca foi entregue nenhuma declaração, deve ser enviada primeiramente a competência mais antiga e assim sucessivamente.

8. Simples Nacional

8.1. Onde obter informações sobre o Simples Nacional?

No **Portal do Simples Nacional**, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, é possível encontrar legislação, manuais, perguntas e respostas, acesso a serviços, notícias e inúmeras outras informações sobre este regime tributário.



O **Portal do Simples Nacional** é muito completo e deve ser o **primeiro local** a ser **consultado** pelos **optantes** deste regime no **caso de dúvidas**.

8.2. Na NFSE de contribuinte optante pelo Simples Nacional não consta alíquota e valor do ISS?

Nos casos em que o **imposto** é de **responsabilidade do próprio prestador** dos serviços, ao informar o regime especial de tributação os campos referentes à **alíquota** e valor do **ISS não são preenchidos na NFSE** emitida, pois o recolhimento dos tributos, entre eles o ISS, é realizado mensalmente pelo prestador através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Somente nos casos em que for aplicável a **retenção do imposto** é que o prestador deve informar a **alíquota** efetiva de ISS a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação e o valor do **ISS** será calculado e ambos **constarão na NFSE** emitida.



Na hipótese de **retenção do ISS** no mês de **início de atividades** do prestador optante do Simples Nacional, deve ser aplicada **alíquota efetiva de 2%**. Se o **prestador** optante do Simples Nacional **não informar a alíquota**, aplica-se a **alíquota efetiva de 5%**.

Base legal: art. 21, I, e incisos I, II e V do § 4º, da Lei Complementar n. 123/06.

8.3. Como é feito o recolhimento do ISS e emissão das Notas Fiscais das empresas optantes pelo Simples Nacional que ultrapassarem o limite de R\$ 3,6 milhões?

Ao atingir o sublimite de receita bruta no ano calendário, a empresa, a partir dos efeitos do sublimite, **não pode mais recolher o ISS no Simples Nacional**. O próprio Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) fará a restrição, não aceitando o cálculo do ISS.

A partir dos efeitos do sublimite, a **empresa passa** a ser do **regime geral** para fins do ISS, continuando no Simples Nacional para fins dos impostos federais e os demais benefícios do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas.

Assim, no regime geral, a empresa deve **recolher o ISS** através da **guia gerada na Declaração Eletrônica do ISS** e **emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica sem seleção de “Regime Especial de Tributação”**.

Base legal: § 1º do art. 20 da Lei Complementar n. 123/06.

9. Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM

9.1. Como realizar inscrição no CPOM de Porto Alegre?

Todas as orientações para inscrição no CPOM de Porto Alegre estão disponíveis na página da Secretaria Municipal da Fazenda no seguinte endereço: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/> > ISSQN > Cadastro Prestadores Serviço Outros Municípios.



A inscrição no **CPOM não é aplicável** nos casos em que o **ISS é devido no local da prestação dos serviços**.



Todos os **serviços** relativos ao **CPOM** estão disponíveis na nossa página, além da **legislação** aplicável e **respostas às dúvidas frequentes**.

Base legal: art. 1º-A, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal n. 306/93, Decreto Municipal n. 16/228/09 e Instrução Normativa SMF n. 01/09.

9.2. O Microempreendedor Individual – MEI Optante do Simples Nacional deve realizar inscrição no CPOM de Porto Alegre?

Na **vigência da opção** pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos **pelo Simples Nacional**, devidos pelo Microempreendedor Individual, resta **dispensada a inscrição do MEI no CPOM**, pois a ele não se aplicam retenções de ISS sobre os serviços prestados.



O **tomador** dos serviços deve **assegurar-se** de que o **prestador** realmente é **MEI optante do Simples Nacional**, mediante **Consulta Optantes** disponível no **Portal do Simples Nacional**.

Base legal: art. 1º, XX, §1º-A, da Lei Complementar Municipal n. 306/93, art. 18-A, § 3º, V, e art. 21, § 4º, IV, da Lei Complementar n. 123/06 e art. 103, IV, da Resolução CGSN n. 140/18.

9.3. Qual alíquota de ISS deve ser aplicada nos casos de retenções de prestadores de fora de Porto Alegre não inscritos no CPOM?

Deve ser aplicada a **alíquota vigente** para o serviço **na legislação de Porto Alegre**.

Se o prestador for **optante do Simples Nacional**, deve ser aplicada a **alíquota informada** no documento fiscal. Caso a alíquota **não** seja **informada** pelo prestador, aplica-se a **alíquota de 5%**.

Base legal: § 1º e 1º-A do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 306/93 e inciso V do § 4º do art. 21 da Lei Complementar n. 123/06.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito obrigada por consultar este material!

Caso não tenha encontrado resposta para sua dúvida na legislação, nem nas perguntas e respostas apresentadas, favor contatar a Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda nos seguintes canais:

Telefone: 156 (para chamadas locais) e (51) 3289.0156 (para chamadas de outras cidades), no horário das 9h às 17h.

E-mail: atendimentofazenda@portoalegre.rs.gov.br